



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública, com o objetivo de promover informação qualificada, baseada em evidências científicas, e prevenir a disseminação de conteúdos falsos que comprometam a saúde coletiva.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública:

- I - defesa da saúde como direito fundamental;
- II - promoção da informação científica, clara e acessível;
- III - combate à estigmatização de grupos sociais no contexto de doenças e agravos;
- IV - proteção da dignidade da pessoa humana; e
- V - observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública:

- I - estimular a produção e divulgação de conteúdos educativos baseados em evidências científicas;
- II - promover campanhas informativas preventivas sobre doenças infectocontagiosas e agravos emergentes;
- III - cooperar com instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;
- IV - incentivar a capacitação continuada de agentes públicos para identificação e enfrentamento da desinformação em saúde; e
- V - adotar estratégias comunicacionais específicas para populações em maior vulnerabilidade epidemiológica, respeitando critérios técnicos e evitando qualquer forma de discriminação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELL SUBSTITUO Nº 1 ao Projeto de Lei nº 50/2026/2057/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - VOSK-751K-99UR-KZWN

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Combate à Desinformação em Saúde Pública no Município de Araraquara, com fundamento constitucional e sanitário, diante do crescente impacto da circulação de informações falsas ou distorcidas sobre temas de saúde coletiva.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Tal dispositivo impõe ao poder público não apenas a obrigação de ofertar serviços assistenciais, mas também o dever de atuar preventivamente por meio da informação adequada à população.

A Lei Federal nº 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, estabelece que estão incluídas no campo de atuação do SUS a vigilância epidemiológica e a formulação de políticas destinadas à promoção da saúde. A informação correta e baseada em evidências científicas é instrumento essencial para a eficácia dessas políticas.

Nos últimos anos, a desinformação em saúde pública demonstrou potencial de gerar consequências concretas e graves, como recusa vacinal, abandono de tratamentos, atraso na busca por atendimento e disseminação de preconceitos associados a determinadas doenças.

No contexto de doenças infectocontagiosas emergentes, como a Mpox, torna-se ainda mais evidente a necessidade de comunicação pública responsável. A ausência de informação qualificada pode produzir tanto pânico social quanto banalização do risco, além de estimular estigmatização de grupos populacionais específicos, em violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

O presente Projeto de Lei não cria cargos, não impõe obrigações administrativas específicas nem gera despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e princípios orientadores da atuação municipal, em conformidade com a competência legislativa suplementar do Município prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Trata-se de medida preventiva, estruturante e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente universalidade, integralidade e equidade, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas baseadas em ciência, transparência e responsabilidade sanitária.

Ao institucionalizar diretrizes de combate à desinformação em saúde, o Município fortalece sua capacidade de resposta a crises sanitárias presentes e futuras, promovendo proteção coletiva, redução de danos e garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de março de 2026.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=V0SK751K99URKZWN>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **V0SK-751K-99UR-KZWN**